CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-EMAP/CIC

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Definições:

Empresa Credenciada: Empresa credenciada junto a Autoridade Portuária para execução

dos serviços de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios.

Credenciamento: Procedimento administrativo pelo qual a empresa prestadora de serviços

de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios no cais público do porto do Itaqui

estabelecido pela Autoridade Portuária com os quesitos mínimos exigidos para executar tal

atividade. O credenciamento é constituído pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas

habilitações perante os órgãos reguladores, quando couber, e pela descrição do processo

adotado para a prestação de serviços de amarração, desamarração e puxada (shifting) de

navios, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência.

EPI – Equipamento de Proteção Individual – É todo dispositivo ou produto, de uso

individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a

segurança e a saúde no trabalho.

Procedimento Operacional – É uma descrição detalhada de todas as operações necessárias

para a realização de uma atividade, nele deve conter um memorial descritivo dos

equipamentos e assessórios que serão empregados na tarefa e toda a frente de trabalho deverá

conhecê-lo.

Serviço de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios: Serviços de manuseio

de cabos de amarração de navios, fornecendo toda a mão de obra, materiais (cabos),

equipamentos (rádios VHF), embarcação em eventual operação na navegação de apoio

portuário e acessórios necessários à execução da s seguintes atividades: (1) receber os cabos

dos navios e/ou da embarcação de navegação de apoio portuário, içá-los e posicioná-los

corretamente nos pontos de amarração (cabeços e/ou gatos de amarração), (2) remover os

cabos dos pontos de amarração e liberar a embarcação para desatracação, (3) remover cabos de pontos de amarração e reposicioná-los em outros pontos de amarração, sendo que todos os serviços executados de acordo com as orientações da praticagem e/ou do comando do navio.

Da Forma de Execução dos Serviços:

O serviço de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios no porto público do Itaqui somente poderá ser realizado por empresa qualificada e devidamente credenciada junto

à EMAP.

As empresas prestadoras dos serviços de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios somente estarão habilitadas a prestar serviços nas dependências do porto do Itaqui se

devidamente credenciadas junto à EMAP.

Os funcionários das empresas credenciadas somente poderão adentrar na EMAP devidamente

cadastrados.

Para fins de credenciamento junto a EMAP será exigida a documentação constante na *Ficha*

Cadastral no anexo III.

Para o cadastramento de funcionários as empresas deverão realizar os procedimentos

estabelecidos junto a Guarda Portuária, respeitadas as Instruções Normativas estabelecidas

pela Receita Federal e Polícia Federal, além do PROAPI/EMAP.

Qualquer empresa interessada poderá se credenciar desde que atenda aos requisitos mínimos

preconizados no Edital bem como nas condições estabelecidas pela ANTAQ e demais

dispositivos legais vigentes.

Os serviços de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios serão realizados na

área primária do porto do Itaqui, a qualquer hora do dia e/ou da noite (24 horas), com base na

programação definida pela EMAP, cabendo a empresa indicada pelo Agente de Navegação do

navio atender a programação sob pena de penalidades cabíveis.

O Agente Marítimo é responsável pela contratação e disponibilização dos serviços de

amarração, desamarração e puxada (shifing) de navios cabendo a este a responsabilidade pelo

atendimento das programações de manobras estabelecidas pela EMAP.

Os funcionários das empresas credenciadas deverão obrigatoriamente estar treinados na tarefa

de acordo com o procedimento operacional e nas medidas de atendimento a emergências em

caso de queda de homem ao mar.



A equipe a ser empregada na amarração, desamarração e puxada (shifting) do navio deverá ter o mínimo trabalhadores no cais, para a execução da faina com segurança.

Caberá a empresa de amarração, desamarração e puxada de navios (shifting) se credenciar para a realização dos serviços de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios, a coordenação dos serviços e de todos os funcionários engajados na operação junto aos pontos de amarração, bem como todos os serviços e equipamentos de apoio afetos, garantindo assim a perfeita execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços a empresa responsável deverá manter 01 (um) supervisor da equipe do cais, com rádio comunicador portátil VHF marítimo ligados na frequência utilizada pela praticagem, e/ou embarcação para operar na navegação de apoio portuário, acompanhando e respondendo a todas as orientações para a manobra.

As empresas credenciadas deverão garantir que os empregados possuam, recebam treinamento e usem os EPI's durante os serviços conforme abaixo estabelecidos:

- Capacete com jugular;
- Bota de segurança com biqueira de composite, sem cadarço, proteção metatársica e lateral elástica;
- Luva de segurança (vaqueta);
- Colete Salva-vidas tipo IV aprovado pela DPC com apito;
- Óculos de segurança.
- Mascará facial:
- Protetor auricular;
- Protetor Solar:
- Macação ou calça e camisa com faixas reflexivas.

Obs: A periodicidade da troca dos EPIs deverá seguir a NR – 06 – TEM.

Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão possuir obrigatoriamente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS conforme preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e seguro de vida.

Caberá ao Agente Marítimo responsável pela embarcação em manobra informar o local do berço da manobra (atracação/desatracação/shifting) bem como os respectivos pontos de



amarração que serão utilizados nestas operações, com base nas deliberações estabelecidas pela Gerência de Logística (GELOG) e/ou Coordenação de Planejamento (COPLA).

Concluída a manobra de atracação, desatracação, mudança de berço por puxada (shifting), caberá a empresa de apoio informar a GELOG/COPLA e CCO exatamente os pontos de amarração utilizados (cabeços e/ou gatos de amarração), independente da obrigação do Agente Marítimo de fazê-lo.

Disposições Complementares:

Caberá as empresas cadastradas prover os treinamentos e capacitação adequada a todos os trabalhadores engajados, inclusive de utilização do rádio VHF, por esta empresa credenciada, devendo obrigatoriamente informar os riscos envolvidos e as medidas de controle, observando as exigências à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as exigências do Meio Ambiente e da NR 29.

Ao longo do dia, a empresa credenciada deverá manter pelo menos um amarrador para inspecionar os cabos de amarração e escadas de acesso, monitorando visualmente, garantindo que todos os cabos estejam ajustados e as escadas de acesso em condições seguras (com rede de proteção, posicionada corretamente no cais e possibilitando o acesso normal à embarcação) de acordo com as variações das marés, e no caso de identificação de qualquer não conformidades, o amarrador deverá acionar imediatamente a tripulação do navio, e não havendo retorno, acionar o Agente de Navegação e a cadeia de ajuda da EMAP.

Caso haja necessidade da empresa considerar ter um ponto de apoio para esses amarradores, na área primária, o setor de arrendamento da EMAP deverá ser consultado.

Caso ocorra acidente durante o trabalho, a empresa deverá apresentar uma cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e do relatório de acidente.

Todo resíduo gerado durante a amarração, desamarração e puxada (shifting) do navio e/ou atendimento de emergência ocasionado pela empresa, esse deverá ser corretamente gerenciado pelo gerador (segregação, acondicionamento, transporte e imediata destinação final), que deverá comprovar a sua correta destinação junto à Autoridade Portuária.

A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.



A verificação do credenciamento das empresas deverá ser realizada anualmente (até o final do primeiro mês de cada ano).

As empresas deverão dar início às providências para renovação do credenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos serviços.

Se for detectada qualquer não conformidade em atendimento esse Edital bem como com os documentos apresentados para o cadastramento da empresa, esta poderá ser impedida de realizar serviços de amarração, desamarração e puxada (shifting) de navios no porto do Itaqui até que sejam atendidas as não conformidades observadas.

Obs: O procedimento PO – 09, em anexo, servirá como parâmetro, porém a quantidade de pessoas envolvidas em cada operação poderá diferir da quantidade que consta no mesmo, desde que haja incremento de equipamentos ou recursos que permitam reduzir as quantidades mínimas pré-definidas no PO-09 e não haja risco a segurança dos trabalhadores e da operação. Essa quantidade de trabalhadores deverá ser avaliada e validada pela Comissão Interna de Credenciamento, inclusive em caso de alteração do modelo operacional aprovado para a obtenção do credenciamento definitivo.

A empresa deverá ter um Técnico de Segurança responsável pela verificação e checagem dos serviços realizados pelos amarradores.

DANIEL GAGLIANONE DE MORAES

Presidente da Comissão Interna de Credenciamento.